



Rua: Dom Afonso Henrique, 325 – Vila Nogueira – CEP 13088-004 – Campinas/SP
PABX 19- 32420472 / 32562365

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

F. D. LUCCA SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI

Pelo presente instrumento:

FREDERICO DELPHINO LUCCA, brasileiro, maior, solteiro, analista de sistemas, nascido em São Paulo/SP, em 17/12/1981, portador da cédula de identidade RG nº 30.551.484-2 SSP/SP e CPF nº 225.424.868-59, residente e domiciliado à Rua Conceição de Monte Alegre, nº 1358 – Brooklin Novo - CEP 04.558-040 – São Paulo/SP.

Tem entre si justo e contratado constituir uma empresa individual de responsabilidade limitada, nos termos de que trata o inciso VI do art. 44, combinado com o art. 980-A e seus parágrafos, do Código Civil, acrescidos pela Lei nº 12.441, de 11 de julho de 2011 (instrução normativa no. 117 de 22/11/2011), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, E OBJETO

Cláusula Primeira: A empresa individual de responsabilidade limitada girará sob a denominação social de **F. D. LUCCA SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI**.

Cláusula Segunda: A empresa individual de responsabilidade limitada terá sua sede Comercial e Administrativa situada à Rua Conceição de Monte Alegre, nº 1358 – Brooklin Novo - CEP 04.558-040 – São Paulo/SP.

Cláusula Terceira: A empresa individual de responsabilidade limitada tem por objetivo:

- a) Prestação de serviços de manutenção em equipamentos de informática e outros serviços em tecnologia da informação e informática (CNAE – 6209-1/00)

E explorará atividade econômica empresarial organizada, sendo, portanto, uma empresa individual de responsabilidade limitada, nos termos do art. 966 “caput” e parágrafo único e art. 982 do Código Civil.

DO CAPITAL SOCIAL E RESPONSABILIDADE DO TITULAR

Cláusula Quarta: O Capital Social será de R\$ 67.800,00 (sessenta e sete mil e oitocentos reais), totalmente integralizadas pelo titular neste ato em moeda corrente do país.

Cláusula Quinta: A responsabilidade do titular é restrita respondendo solidariamente pela integralização do capital social.



Rua: Dom Afonso Henrique, 325 – Vila Nogueira – CEP 13088-004 – Campinas/SP
PABX 19- 32420472 / 32562365

DA ADMINISTRAÇÃO E REMUNERAÇÃO DO TITULAR

Cláusula Sexta: A empresa individual de responsabilidade limitada será administrada pelo titular **FREDERICO DELPHINO LUCCA**, isoladamente, com os poderes e atribuições de Administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de terceiros, nem com o onerar ou alienar bens imóveis da empresa.

Parágrafo Único: Fica terminantemente proibido o uso da firma ou denominação social para avais, endossos, abonos, fianças e compromissos outros em favor de terceiros e que não condigam com os fins sociais.

Cláusula Sétima: Dependerá da assinatura do titular administrador, a validade de todos os atos que importem em obrigar a empresa para com terceiros, tais como: contrato, emissão e aceite títulos de crédito, procurações, ou exonerar a responsabilidade de terceiros para com ela, inclusive a assinatura de cheques para movimentação das contas bancária da empresa.

Cláusula Oitava: Pelo exercício da administração, terá o titular administrador **FREDERICO DELPHINO LUCCA** direito a uma retirada mensal a título de "Pró-Labore", cujo valor será fixado pelo titular, não ultrapassando os limites previstos na Legislação atual.

DO PRAZO DE DURAÇÃO E DO EXERCÍCIO SOCIAL

Cláusula Nona: A empresa individual de responsabilidade limitada iniciará suas atividades em 19/12/2013 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Décima: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o titular prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo o titular, os lucros ou perdas apuradas.

Cláusula Décima Primeira: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, a titular deliberará sobre as contas e designará administrador (es) quando for o caso.

DO FORO DE ELEIÇÃO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Décima Segunda: Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Cláusula Décima Terceira: Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos de conformidade com as disposições legais aplicáveis.

Cláusula Décima Quarta: O titular-administrador qualificado no preâmbulo deste instrumento declara sob a pena da lei, que não participa de nenhuma outra empresa dessa modalidade, de que não está impedido de exercer a administração da empresa individual de responsabilidade limitada, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.



Rua: Dom Afonso Henrique, 325 - Vila Nogueira - CEP 13088-004 - Campinas/SP
PABX 19- 32420472 / 32562365

E por estar de acordo, assina o presente instrumento em 03 (três) vias impressas de um só lado, da mesma forma e teor para que produzam um só efeito, o que o fazem na presença de duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram e presenciaram.

São Paulo, 19 de Dezembro de 2013.

FREDERICO DELPHINO LUCCA

Testemunhas

Adriano Vasques Ferreira
RG nº 19.270.846-SSP/SP

Patrícia Cristina Pedroso Ferreira
RG 20.673.128 SSP/SP





JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO - ME

NOME EMPRESARIAL	NIRE
F. D. LUCCA SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI - ME	

DECLARAÇÃO

Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial Do Estado de São Paulo,

O Empresário F. D. LUCCA SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI - ME, estabelecido na RUA CONCEIÇÃO DE MONTE ALEGRE, 1358, BROOKLIN NOVO, São Paulo, SP, CEP:04558-040, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

LOCALIDADE	DATA
São Paulo - SP	19/12/2013

NOME E ASSINATURA DO EMPRESÁRIO/SÓCIOS/DIRETORES/ADMINISTRADORES OU REPRESENTANTE LEGAL

NOME	ASSINATURA
FREDERICO DELPHINO LUCCA (Titular)	

Para uso exclusivo da Junta Comercial:

DEFERIDO

ETIQUETA DE REGISTRO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO
MICROEMPRESA

CERTIFICO O REGISTRO
SOB O NÚMERO: 703.458/14-0
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETARIA GERAL